



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

DECRETO N.º 101/2022

“REGULAMENTA O AFASTAMENTO DISPOSTO NO ART. 77, VII, §§ 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 032/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna/ES, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores do quadro efetivo do Magistério poderão se afastar por até 06 (seis) dias no ano letivos e sem prejuízo de sua remuneração, desde que a equipe técnica pedagógica promova os atos necessários para a substituição do profissional afastado, sendo vedada a contratação de servidor em designação temporária.

Art. 2º - Os servidores deverão preencher formulário próprio, fornecido pelo setor de Recursos Humanos e entregar ao diretor da unidade de ensino que deverá verificar as seguintes situações:

I – Caso a solicitação ocorra no dia dedicado ao Trabalho Docente Individual do servidor e a ausência do servidor não afetar a preparação das atividades pedagógicas, poderá ser o requerimento deferido de pronto e após ser encaminhado ao setor de Recursos Humanos para as devidas providências.

II - Caso a solicitação ocorra em dia de Trabalho Docente com Aluno, deverá o diretor estabelecer contato com o setor de Recursos Humanos, para verificar se há professor eventual disponível para substituir o servidor solicitante, caso positivo, poderá ser o requerimento deferido de pronto e após ser encaminhado ao setor de Recursos Humanos para as devidas providências, caso negativo, o requerimento do servidor será indeferido, devendo ser feito a devida comunicação ao requerente.

Art. 3º - O servidor deverá solicitar 01 (um) afastamento abonado por vez e, deferido o pedido, o servidor poderá fazer nova solicitação após o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Fica vedada a solicitação do afastamento abonado em vésperas e após feriados e ponto facultativos.

Art. 5º - Não será concedido o afastamento abonado em dia que o servidor tiver com extensão de carga horária.

Art. 6º - O afastamento abonado será descontado do “Bônus Assiduidade” conforme previsto no art. 66 da Lei Complementar nº. 032/2022.

Art. 7º – O presente Decreto entra em vigor na sua data de publicação, surtindo seus efeitos em 01/01/2023.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (22/12/2022)

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 17:00 horas do dia 22/12/2022.

Breno Vinícius da Silva Oliveira
Chefe de Gabinete